



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1024/2016

“Autoriza Lei que, cria vagas de Cargos Efetivos regulamentando a Lei Municipal 832/2014 no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e autoriza a realização de teste seletivo simplificado completar vagas até a realização do concurso público e dá outras providências.”

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamentos na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado 03 (três) vagas de Assistente Social 30h para atuar no (CRAS/CREAS), 02 (duas) vagas de Psicólogo 40h para atuar no (CRAS/CREAS), 02 (duas) vagas de Motorista 40h, 01 (uma) vaga de Motorista Pesado com Habilitação para conduzir Ônibus Escolar 40h, 01 (uma) vaga de Monitor de Transporte escolar 40h, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores por Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas criadas por prazo determinado através de análise de currículo pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais seis meses.

Parágrafo Único – Os critérios para seleção dos candidatos e prazos serão estabelecidos por comissão nomeada através de Decreto e constará no Edital.

Art. 3º - Os cargos, quantidade e carga horária para contratação que trata esta Lei é conforme tabelas abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Item	Descrição	Carga Horária	Quantidade
01	Assistente Social	30h	03
02	Psicólogo	40h	02
03	Motorista de Veículo Leve	40h	02
04	Motorista de Veículo Pesado (ônibus)	40h	01



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

05	Monitor de Transporte Escolar	40h	01
----	-------------------------------	-----	----

Art. 4º - Os valores de vencimento dos cargos seguirão conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Carga Horária	Vencimento
01	Assistente Social	30h	R\$ 2.182,27
02	Psicólogo	40h	R\$ 2.182,27
03	Motorista de Veículo Leve	40h	R\$ 778,69
04	Motorista de Veículo Pesado (ônibus)	40h	R\$ 987,07
05	Monitor de Transporte Escolar	40h	R\$ 552,28

Art. 5º - Ainda que tabela de vencimentos do Município esteja valores inferiores, fica garantido pelo Direito Constitucional a complementação do salário mínimo vigente.

Art. 6º - O orçamento do exercício de 2016 nas dotações de despesas com pessoal das Unidades Orçamentárias respectivas é que farão cobertura para os gastos com esta Lei.


Art. 7º - Os Editais do Teste Seletivos Simplificados especificarão as vagas a serem com tratadas emergencialmente que contemplem as necessidades imediatas da Administração.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.


OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 27 / 04 / 2016
A: 26 / 05 / 2016


Edwignes Egere
Diretor do Apoio Legislativo

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 27/04/16 A: 26/05/16
Assinatura

Wandriely de Sousa Paiva
Responsável pela Publicação
Port. 31/GAB/PMB/2015